



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, que proceda-se à quebra de sigilo bancário da empresa CREDCESTA (PKL One Participações S.A.), CNPJ nº 27.490.629/0001-13, referente ao período de 7 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens amplamente divulgadas indicam que o produto de crédito consignado CredCesta, instrumento financeiro que passou a integrar carteiras de crédito ofertadas a servidores públicos, aposentados e pensionistas, teve sua operação ampliada em parceria com o Banco Master e circulou em escala nacional integrando portfólios de instituições financeiras e fundos de investimento, o que gerou repercussão relevante no mercado de crédito consignado com impacto direto sobre beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Dados públicos apontam que o CredCesta estava presente em 176

ExEdit
CD268435045900*



municípios de 24 estados, fortalecendo sua presença no segmento de consignados e vinculando-se a operações bancárias de grande porte no país.¹

Além disso, episódios envolvendo a liquidação extrajudicial do Banco Master e a circulação de carteiras de crédito consignado que passaram a integrar ativos negociados no sistema financeiro têm sido objeto de investigação por autoridades competentes e de debate público sobre eventuais falhas de governança, compatibilidade de lastro e transparência das operações relacionadas a esses instrumentos financeiros, fatos que colocam em relevo a necessidade de aprofundamento técnico por parte desta Comissão.

Diante da magnitude das operações creditícias vinculadas ao CredCesta e de sua interface com o mercado financeiro de consignados ofertados a segurados do INSS, mostra-se imprescindível que a CPMI do INSS tenha acesso ao sigilo bancário da empresa responsável pelo CredCesta, a fim de obter informações detalhadas sobre a origem e a movimentação de seus recursos, a estrutura de receitas e despesas e quaisquer operações que possam esclarecer o alcance, a sustentabilidade econômica e os impactos dessas atividades sobre os beneficiários do INSS e o mercado financeiro mais amplo.

A quebra de sigilo bancário da CredCesta permitirá à Comissão confrontar dados públicos com informações privadas de natureza bancária, contribuindo para um entendimento técnico aprofundado das dinâmicas operacionais da empresa, a compatibilidade entre sua estrutura financeira e os volumes de crédito consignado difundidos no mercado, e a substância econômica das operações desenvolvidas, em cumprimento ao dever constitucional de fiscalização, transparência e proteção dos interesses dos beneficiários do INSS.



[1] <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/empresario-bahia-pt-caso-banco-master-consignados-inss/>

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268435045900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem



* C D 2 6 8 4 3 5 0 4 5 9 0 0 *